

‘ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE

ESTATUTO

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Da Natureza, Regime Legal, Política, Domicílio, Responsabilidade, Articulação, Sede e Foro

Art. 1º. **Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense**, que se identificará com a sigla, AMUSEP, **CGC – 00.737.038/0001-41, sito na Av. Brasil, nº 4.312 – s/l sala 17 – cep. 87.013-000**, é uma entidade sem vínculo partidário, com personalidade jurídica privada, livre administração de seus bens e de utilidade pública estadual, através da Lei nº 11.121 de 30 de junho de 1995.

Art. 2º. A Associação é constituída dos seguintes Municípios: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Flórida, Floresta, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nova Esperança, Nossa Senhora das Graças, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, Sarandi, São Jorge do Ivaí, Uniflor e futuros Municípios que vierem a ser criados por desmembramentos e/ou outros Municípios, que a ela queiram se filiar.

Art. 3º. A Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense é uma instituição privada, de utilidade pública, duração indeterminada e sem fins lucrativos no que se refere à sua atuação como órgão assessor/coordenador junto aos Municípios que a integram.

Art. 4º. O presente Estatuto constitui o conjunto de normas que regulamenta as atividades da Associação. A Diretoria deverá elaborar o Regimento Interno, atribuições da Diretoria e demais regras necessárias ao funcionamento.

Art. 5º. A Associação adotará como política de atuação a institucionalização de uma Administração e Planejamento do Desenvolvimento Urbano Municipal e Regional, como processo contínuo e permanente.

Parágrafo único. A Consultoria, Assessoria e Coordenadoria de Planejamento da entidade desenvolverão, junto com técnicos municipais, uma análise ambiental para a elaboração de Planos, Programas e Projetos em nível Regional, Municipal, Urbano com a cooperação descentralizada e participação democrática de cada Município.

Art. 6º. A Associação terá como Diretrizes Básicas:

I – angariar informações pertinentes a uma situação peculiar (levantamento de dados, pesquisas e análise);

II – interpretar normas ou situações;

III – diligenciar no sentido de resolver problemas prioritários, diagnosticados pelo planejamento, mostrando sua importância e implicações;

IV – reivindicar, junto aos poderes competentes, soluções para questões de caráter regional e/ou que possuam implicações ao âmbito regional;

V – dar assistência técnica na implantação de novos processos de trabalho e, em geral, no desenvolvimento dos Municípios;

VI – supervisionar, assessorar e coordenar por meio de planificação prévia e ações estratégicas, o controle do desenvolvimento das atividades no âmbito da região ou no âmbito de cada Município;

VII – controlar, visando assegurar os elementos para avaliação, completando o ciclo que irá recair, novamente, no planejamento, face aos objetivos especificados;

VIII – promover e incentivar a prática de atividades culturais, bem como preservação de valores históricos e artísticos culturais.

Art. 7º. Os Municípios que fazem parte da organização serão solidariamente responsáveis pelas obrigações regionais, contraídas pelos Municípios com a AMUSEP, ficando a responsabilidade por projetos específicos vinculada ao Município que solicitou a prestação do serviço.

Art. 8º. A Associação articular-se-á com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, com organizações congêneres e afins e com entidades não governamentais nacionais e internacionais em regime de íntima cooperação.

Art. 9º. A sede e foro da Associação será a cidade de Maringá, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Obrigações dos Municípios Membros

Art. 10. São Direitos dos Municípios Membros:

I – participar com voz e voto das deliberações das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

II – eleger e ser eleito aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. O Prefeito que desejar participar da Eleição para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá formalizar a sua candidatura, em chapa completa, até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização da Assembléia Geral convocada para realização das eleições, através de requerimento a ser protocolizado na sede da associação;

III – fazer uso dos serviços de assistência técnica e demais benefícios da Associação;

IV – apresentar sugestões ou iniciativas à consideração da Assembléia ou da Diretoria visando o cumprimento dos fins da Associação;

V – exigir o fiel cumprimento dos estatutos e seus regulamentos.

Art. 11. São obrigações dos Municípios membros:

I – cumprir e fazer cumprir o estabelecido no estatuto, regulamento e acordos ditados pela Assembléia;

II – prever no orçamento anual os recursos necessários para o pagamento das contribuições devidas à Associação pelos trabalhos de assessoramento, encargos provenientes da prestação de serviços aos Municípios filiados, ou outros, deliberados pela Assembléia Geral;

III – contribuir com recursos financeiros, independente das contribuições mensais orçadas, quando destinadas a aquisições e investimentos para aumento do patrimônio da AMUSEP;

IV – participar ou fazer representar nas sessões das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias para as quais for convocado;

V – colaborar ativamente com órgãos da Associação na realização de seus fins.

TÍTULO II

Da Organização

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Associação, Sessões, Quorum, Presidência e Local da Assembléia, Direito a Voto e Convocação da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 12. São órgãos permanentes da Associação:

I – Assembléia Geral, Conselho Fiscal;

II – Diretoria: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice-Presidente;

III – Secretaria Executiva;

IV – Consultoria, Assessoria e Coordenadoria de Planejamento do Desenvolvimento Urbano, Municipal e Regional;

V – Assessoria em Administração; Assessoria em Planejamento de Qualidade Total, Planejamento integral, integrado, estratégico, por objetivos e micro planificação; Assessoria em Capacitação e Valorização Permanentes; Assessoria em Arquitetura e Engenharia; Assessoria em Finanças e Tributação; Assessoria em

Desenvolvimento Comunitário; Assessoria em Agricultura e Distribuição Alimentar, Assessoria Jurídica; Assessoria em Informática/Multimídia.

Art. 13. O órgão de máxima autoridade dentro da Associação é a Assembléia Geral e será integrado pelos Prefeitos dos Municípios associados, podendo os mesmos credenciar representantes em caso de impedimento, mas é vedado a representação extra-municipal.

Art. 14. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, independente de convocação, uma vez por mês e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de **1/5 (um quinto)** dos Municípios associados.

Art. 15. O quorum exigido para a realização da Assembléia Geral será no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Art. 16. Quando a Assembléia Geral se reunir fora da sede da Associação, caberá à Presidência da Assembléia Geral Ordinária, ao Prefeito anfitrião e à Vice-Presidência da mesma ao Presidente da Associação dos Municípios.

Art. 17. O local da Assembléia Geral poderá ser a sede de qualquer Município associado, a prévio pedido do Prefeito Municipal.

Art. 18. Somente terão direito a voto o Prefeito em exercício ou seu representante devidamente credenciado.

Art. 19. As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos art. 22, item VII, art. 38 e 39, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados.

Art. 20. Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, vereadores dos Municípios associados, representantes de organismos governamentais ou não governamentais, bem como autoridades convidadas pelos

representantes dos Municípios, pela Diretoria da Associação ou pela Secretaria Executiva.

Art. 21. Os Municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária, deverão formalizar o pedido por escrito, ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal

Art. 22. São atribuições da Assembléia Geral:

I – deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação, especialmente os incisos IV e X do art. 32.

II – eleger, por votação secreta, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, os quais terão o mandato de 1 (um) ano, observado o seguinte:

a) os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez, durante a gestão;

b) a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada anualmente, na 1ª quinzena do mês de dezembro, em Assembléia Geral a ser convocada pelo Presidente, com, no mínimo 07 dias de antecedência; exceto na renovação de mandatos eletivos municipais, quando a eleição ocorrerá na 1ª quinzena do mês de janeiro do ano da posse dos novos Prefeitos, observada as mesmas formalidades previstas para as eleições regulares;

c) no período compreendido entre o término do mandato eletivo dos Prefeitos Municipais integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, coincidente com o término de seu mandato na Associação e no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e o Conselho fiscal passarão a ser compostos pelos prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados em 1º de Janeiro do ano seguinte, obrigando-se, porém, a convocar e realizar na primeira quinzena do mesmo mês de janeiro a nova eleição;

d) preferencialmente, deverá ser observado o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva, observando tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos na Associação;

e) o escrutínio dos votos se dará logo após a votação, na presença dos participantes da reunião e a posse dos eleitos se dará imediatamente na mesma assembléia, após a apuração do resultado;

f) os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções;

g) havendo empate para qualquer dos cargos, de que trata o inciso II, letra "b" deste artigo, terá preferência para o cargo de Presidente, o Prefeito mais idoso dentre os que disputam o cargo.

III – homologar a estrutura organizacional e funcional e o quadro de cargos e salários da Associação.

IV – definir as quotas e contribuições obrigatórias para cada Município, assim como estabelecer os mecanismos e sistemas de arrecadação e suas modificações.

V – homologar os relatórios e a prestação de contas anual da Diretoria da Associação.

VI – aprovar os planos, programas, projetos e convênios apresentados pela Diretoria, pela Secretaria Executiva e pelos Municípios associados.

VII – alterar o Estatuto Social.

VIII – apreciar e aprovar a alienação de bens da Associação.

IX – deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios membros ou da região.

X – aprovar com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados a Reforma Estatutária e Regulamentos de sua competência, em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do disposto no art. 59, inciso IV do Código Civil e art. 19 deste Estatuto.

XI – decidir, por meio do voto, todas as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos membros da mesma Assembléia Geral e dar-lhes aplicação.

XII – homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos funcionários do Quadro da Associação.

XIII – destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos VIII, XII e XIII, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembléia Geral poderá constituir “Comissões Especiais” para estudar e apreciar proposições submetidas à deliberação do plenário.

§1º. Poderão participar dos trabalhos das comissões, de que trata este artigo, especialistas nas matérias relacionadas com problemas objeto da apreciação.

§2º. Compete à Comissão Especial constituída pela Assembléia Geral emitir parecer sobre as proposições para cuja apreciação foi constituída, bem como sugerir emendas ou substitutivos às proposições.

§3º. Os assuntos temáticos diretamente relacionados com a estrutura governamental de cada um dos Municípios membros, a serem tratados pela Assembléia Geral, poderão ser estudados com antecedência pelos respectivos Colegiados de Secretários Municipais.

Art. 24. No início de cada reunião da Assembléia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à discussão e aprovação do plenário.

Art. 25. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão administradas e executadas pela Secretaria Executiva através das Consultorias, Assessorias e Coordenadoria de Administração e Planejamento do Desenvolvimento Urbano, Municipal e Regional.

Art. 26. O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes dos respectivos Municípios integrantes, eleito pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 27. Ao Conselho Fiscal compete:

I – eleger o Presidente dentre seus membros;

II – examinar a prestação de contas da Diretoria da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo seu parecer sobre a mesma.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 28. A Diretoria Executiva compor-se-á dos seguintes membros:

- a) 1 (um) Presidente, um 1º Vice Presidente e um 2º Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral da Associação;
- b) 1 (um) Secretário Executivo e Administrativo de livre indicação e nomeação do Presidente da Associação.

§1º. Os membros Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice-Presidente não terão direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

§2º. A indicação e nomeação do Secretário Executivo e Administrativo deverão recair, em virtude da natureza do mesmo, em pessoa de nível superior, de comprovado conhecimento e notório saber.

§3º. No caso de indicação de pessoa jurídica para exercer as atribuições da Secretaria Executiva, a entidade deverá apresentar profissionais com notória especialização na área, demonstrada por qualificação e acervo técnico.

§4º. Os membros Diretivos não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo as autorizadas por Assembléia.

Art. 29. Para exercer os cargos a que se refere à alínea “a” do artigo anterior é necessário que:

- I – o candidato seja Prefeito Municipal em exercício de seu cargo;
- II – o Município representado seja membro ativo da Associação.

Art. 30. Para preencher as vagas que surgirem por impedimento, ausência temporal ou absoluta de um membro titular, a Diretoria deve declarar a vaga e chamar o suplente respectivo, segundo ordem de eleição. Quando um dos membros faltar, de forma consecutiva, a três sessões, sem escusa justificada, formulada por escrito, e sempre que tiver sido convocada legalmente, a vaga deve ser declarada pela Diretoria e o cargo ocupado pelo suplente, em ordem de hierarquia até o término do período respectivo.

§1º. No caso de impedimento de algum membro da Diretoria para a presidência, determinado por força de lei ou decisão judicial, este será substituído pelo titular da Secretaria Executiva, quando se tratar de pessoa física, ou por seu representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica; assumindo aquele cargo mediante aprovação da Assembléia Geral.

§2º. Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou outro impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do art. 22, inciso II, “b”, do presente Estatuto.

§3º. Durante o período sem Diretoria, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

Art. 31. A Diretoria será respaldada pelo Secretário Executivo e Administrativo e Equipe Técnica Transdisciplinar de Alto Nível e que comporá a Consultoria, Assessoria e Coordenadoria de Planejamento do Desenvolvimento Urbano, Municipal e Regional e uma equipe auxiliar que fornecerá o apoio administrativo interno.

Art. 32. São atribuições da Diretoria da Associação, através de seus órgãos:

I – representar legal e administrativamente a Associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, através de seu Presidente.

II – cumprir ou fazer cumprir os fins e propósitos da Associação, fazendo uso das faculdades outorgadas pelo Estatuto, regulamentos e pela Assembléia Geral;

III – efetuar as disposições e acordos emitidos pela Assembléia Geral;

IV – celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;

V – prestar contas à Assembléia Geral, no fim do mandato, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

VI – revisar e apresentar à Assembléia Geral o Orçamento Anual e Plano de Trabalho da Associação, elaborado pela Consultoria, Assessoria e Coordenadoria de Planejamento do Desenvolvimento Urbano, Municipal e Regional;

VII – submeter à Assembléia Geral as informações das atividades realizadas e apresentar sugestões que sejam necessárias para o bom funcionamento da Associação, sujeitas à posterior ratificação da Assembléia;

VIII – contratar, total ou parcialmente, organizações e/ou pessoas especializadas na prestação de serviços aos Municípios membros, ouvidas as assessorias competentes da Associação com referendo da Assembléia;

IX – admitir e demitir o pessoal técnico e administrativo, cumprindo-se a legislação trabalhista, bem como solicitar aos Municípios a disponibilidade de funcionários necessários para o perfeito funcionamento da Associação;

X – estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento da Associação;

XI – elaborar o orçamento anual e relatórios anuais da Associação e executar a prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral da Associação e Tribunal de Contas do Estado do Paraná no caso de convênios específicos;

XII – coordenar as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

XIII – preparar a convocação e pauta dos assuntos a serem desenvolvidos na Assembléia Geral, com prévia consulta à Presidência e notificar por escrito aos Municípios membros o lugar, data e hora das Assembléias Gerais;

XIV – assessorar e secretariar as reuniões das Assembléias Gerais através do Secretário Executivo e Administrativo, bem como lavrar as respectivas atas;

XV – promover a conjugação de esforços com Órgãos Federais, Estaduais ou Internacionais, e com entidades não-governamentais, através de convênios ou acordos, visando o desenvolvimento dos Municípios membros e da região;

XVI – representar a Entidade junto a organismos públicos, privados, não-governamentais;

XVII – abrir e movimentar contas bancárias, emitindo e endossando cheques, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais e quaisquer efeitos de comércio, firmar quaisquer contratos ou escrituras, especialmente de alienação, compras, locação, oneração e cessão de bens móveis e imóveis.

XVIII – administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação e preservação;

XIX – receber as proposições dos Municípios encaminhando-as à Assembléia Geral, quando necessário;

XX – submeter à apreciação da Assembléia Geral a estrutura organizacional e funcional da Associação;

XXI – zelar para que se conserve o bom relacionamento, a harmonia e colaboração entre os Municípios associados.

CAPÍTULO IV

Da Consultoria, Assessoria e Coordenadoria de Planejamento do Desenvolvimento Urbano, Municipal e Regional

Art. 33. A Consultoria, Assessoria e Coordenadoria de Planejamento do Desenvolvimento Urbano, Municipal e Regional é unidade subordinada à Diretoria, que estará formada por uma equipe multidisciplinar de alto nível incumbindo-se da realização dos fins materiais da Associação para com os seus associados, prestando serviços a estes Municípios, tais como a assessoria e consultoria em planejamento urbano e regional; assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária; assessoria e consultoria administrativa, tributária; de recursos humanos; em educação; em saúde; assessoria e consultoria jurídica; em informática; em arquitetura e urbanismo; em engenharia civil, sanitária e ambiental; cultura; turismo; esporte e lazer e nas demais áreas de interesse e competência municipal.

Art. 34. A consultoria, assessoria e coordenadoria de planejamento do desenvolvimento urbano, municipal e regional é a unidade responsável pela institucionalização da Administração e Planejamento do Desenvolvimento Urbano, Municipal e Regional, conforme o estabelecido nos arts. 5º e 6º deste Estatuto, pela execução de acordos e resoluções encaminhadas pela Assembléia Geral e Diretoria, sendo ainda encarregada de dirigir as funções administrativas internas e de relações públicas.

Art. 35. São também atribuições da consultoria, assessoria e coordenadoria de administração e planejamento do desenvolvimento urbano, municipal e regional:

I – formular estratégias, bem como planos e programas de trabalho relacionados com os fins da instituição, a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral e executadas pela Diretoria;

II – supervisionar a elaboração, implantação e implementação de planos, programas e projetos, de iniciativa pública ou não-governamental, cujo impacto tiver abrangência regional;

III – coordenar as atividades dos Colegiados de Secretários Municipais;

IV – estabelecer, organizar e manter um inventário dos bens que formam o patrimônio da Associação;

V – organizar um banco de dados e informações de interesse para a elaboração de programas gerais e/ou setoriais em Nível Municipal ou Regional;

VI – promover a conjugação de esforços com órgãos federais, estaduais ou internacionais, e com entidades não-governamentais, através de convênios ou acordos, visando o desenvolvimento dos Municípios membros e da região;

VII – representar a entidade junto a organismos públicos, privados, não-governamentais, nacionais e internacionais, em suas respectivas áreas de atuação.

TÍTULO II

Do Patrimônio, Regime Econômico e Dissolução da Associação

CAPÍTULO I

Patrimônio e Fontes de Recursos

Art. 36. O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis adquiridos através:

I – das contribuições mensais ordinárias dos Municípios associados, dos recursos provenientes de prestação de serviços junto aos Órgãos Públicos Estaduais, Federais e Órgãos Não-Governamentais;

II – das contribuições extraordinárias dos Municípios associados, destinados à entidade para aquisições e investimentos em obras específicas, aprovadas em Assembléia;

III – das contribuições em numerário ou em espécie, e que de forma definitiva sejam efetuadas por organizações governamentais ou não-governamentais;

IV – dos recursos consignados nos orçamentos estadual e federal e através de convênios;

V – dos produtos de operação de crédito;

VI – dos recursos provenientes de sua receita como órgão prestador de serviços às instituições públicas e/ou privadas;

VII – dos bens de toda espécie que por qualquer conceito, lhe pertençam na época atual e no futuro, assim como proventos, rendas e utilidades provenientes dos mesmos;

VIII – das subvenções, heranças, legados e doações que se outorguem a favor da entidade.

Art. 37. Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembléia Geral, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

CAPÍTULO II

Da Dissolução da Associação

Art. 38. A dissolução da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim por decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Art. 39. Qualquer Município associado poderá retirar-se da Associação mediante decisão do Prefeito Municipal referendada, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores. A decisão de afastar-se, no entanto, não exime a Prefeitura Municipal de recolher a AMUSEP as mensalidades restantes, que originaram a programação quinquenal da AMUSEP.

Art. 40. Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio se reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateado proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente às indenizações e outras exigências da legislação em vigor.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 41. Os membros da Associação recebem a qualidade de ativos quando pagam pontualmente suas quotas e cumprem suas obrigações, e não ativos quando se atrasam no pagamento de suas quotas por 03 (três) meses e não cumprem com seus deveres de associados. Os membros não ativos ficarão suspensos do uso dos direitos que os estatutos e os regulamentos lhe conferem. Os representantes de Municípios que forem declarados inativos e que ocuparem cargos na Diretoria, serão substituídos pelo suplente respectivo até o levantamento da suspensão.

Art. 42. O não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no Estatuto e seus regulamentos, pelos Municípios Associados ou membros integrantes da Associação, deverá ser exposto na primeira Assembléia Geral após a sua ocorrência. Atendendo as circunstâncias de cada caso, a Assembléia exigirá dos Municípios Associados ou membros integrantes do órgão associativo o imediato cumprimento de seus deveres e obrigações, sob pena de responsabilização por seus atos. A Assembléia poderá declarar, sem mais trâmite, membro inativo o município que descumpra seus deveres e obrigações estatutárias regulamentadas.

Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 44. É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente aos de natureza Político – Partidária.

Art. 45. A Diretoria eleita após a primeira alteração dos Estatutos deverá formar, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da aprovação da alteração, uma comissão especial para elaborar o Regimento Interno, conforme determina o art. 4º., e em seguida deverá este Regimento ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 46. O Estatuto com sua nova redação entrará em vigência imediatamente após a aprovação de sua alteração pela Assembléia Geral, providenciando-se a seguir sua publicação no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos de Registros de Sociedade Civis (pessoas jurídicas).

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Maringá, 17 de Novembro de 2005.

José Roberto Ruiz
Presidente

José Geronimo Benatti Junior

OAB-PR 28.288